

AVISO DE INTENÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2026;
DISPENSA PRESENCIAL Nº 063/2026;

1) INTERESSADOS

I- Município de Paraíso/SC, CNPJ: 80.912.009/0001-08;

2) BASE LEGAL PARA O AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

- I Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso II;
- II Legislação Municipal 2.864/2023;

3) ENVIO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

- I - **Prazo: 15/05/2026 até 19/05/2026 às 13:00 horas.**
- II - **Abertura: 19/05/2026 às 13:01 horas.**

Local de envio: endereço eletrônico: licitacao@paraíso.sc.gov.br ou físico: Rua Alcides Zanin, 593 – Paraíso/SC, 89906-000;

4) CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- I - Menor Preço Global

5) OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DE VIDROS EM JANELAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS CIEF PROFESSOR DARCY RIBEIRO, CEI SONHO MEU E EMEB PROFESSORA LURDETE PACHECO DEMARCO, INCLUINDO A SUBSTITUIÇÃO DE VIDROS QUEBRADOS OU DANIFICADOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E ACABAMENTOS NECESSÁRIOS.

ITEM	PRODUTO - DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT	TOTAL
1	MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO DE VIDROS	SV	1	R\$ 788,00	R\$ 788,00
2	VIDRO INCOLOR 4MM DE 115X48	UN	8	R\$ 109,25	R\$ 874,00
3	VIDRO INCOLOR 4MM DE 120X48	UN	12	R\$ 114,00	R\$ 1.368,00
4	VIDRO INCOLOR 4MM DE 30X80	UN	35	R\$ 45,60	R\$ 1.596,00
5	VIDRO INCOLOR 4MM DE 20X39	UN	16	R\$ 15,25	R\$ 244,00
6	VIDRO INCOLOR 4MM DE 148X44	UN	5	R\$ 144,00	R\$ 720,00
				TOTAL	R\$ 5.590,00

a) Justificativa da Dispensa de Licitação

A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento, remoção e instalação de vidros em janelas das escolas municipais, incluindo a substituição de vidros quebrados, trincados ou danificados, com fornecimento de materiais, mão de obra, retirada dos vidros danificados e execução dos acabamentos necessários.

A contratação é indispensável para garantir a segurança de alunos, professores, servidores e demais usuários das unidades escolares, bem como para preservar a conservação predial e o adequado funcionamento dos ambientes de ensino.

Foram identificadas necessidades nas unidades escolares CIEF Professor Darcy Ribeiro, CEI Sonho Meu e EMEB Professora Lurdete Pacheco Demarco, onde há janelas com vidros quebrados, trincados ou ausentes, situação que permite a entrada de chuva, vento, poeira e outros agentes externos, além de ampliar o risco de acidentes.

A contratação por meio de Dispensa de Licitação com disputa fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor total estimado da contratação é de R\$ 5.590,00 (cinco mil, quinhentos e noventa reais), enquadrando-se nos limites legais para contratações de pequeno valor.

A adoção da dispensa com disputa garante maior competitividade e transparência ao procedimento, permitindo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo da celeridade necessária ao atendimento da demanda, considerada de alto grau de prioridade pelo setor requisitante.

Dessa forma, resta devidamente justificada a realização da contratação direta, assegurando-se a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Ressalta-se, ainda, que o procedimento adotado assegura a transparência e a isonomia entre os potenciais interessados, por meio da publicação de aviso de contratação direta para recebimento de propostas pelo prazo de 3 (três) dias úteis, em conformidade com o disposto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

b) Justificativa da Forma Presencial

Embora a Lei nº 14.133/2021 estabeleça preferência pela forma eletrônica nas contratações públicas, a presente Dispensa de Licitação com Disputa será realizada na forma presencial, em razão das peculiaridades da contratação, do baixo valor estimado e do interesse público envolvido.

O objeto trata-se de contratação de empresa especializada para fornecimento, remoção e instalação de vidros em janelas de unidades escolares municipais, contemplando materiais, mão de obra, substituição de vidros danificados e acabamentos compatíveis com as estruturas existentes.

Trata-se de serviço comum, de natureza eventual e de baixo valor estimado, enquadrando-se na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sendo o valor estimado da contratação de R\$ 5.590,00 (cinco mil, quinhentos e noventa reais).

A utilização de sistema eletrônico disponível no mercado pode implicar custo operacional desproporcional diante do valor global estimado. Além disso, considerando que os potenciais fornecedores são, em sua maioria, empresas locais ou regionais do ramo de vidraçaria e manutenção predial, muitas delas de pequeno porte, a exigência de participação por plataforma eletrônica onerosa pode restringir a competitividade.

A realização da disputa na forma presencial possibilita maior participação dos fornecedores locais e regionais, amplia o acesso dos interessados, preserva a competitividade, reduz custos administrativos e assegura maior eficiência e economicidade ao procedimento, em consonância com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, resta justificada a adoção da forma presencial para a presente Dispensa com Disputa, por atender de maneira mais adequada ao interesse público e às características específicas da contratação, garantindo transparência, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

c) Fundamentação Legal

A presente contratação direta fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras cujo valor se enquadre nos limites legais estabelecidos para contratações de pequeno valor.

O objeto refere-se à contratação de empresa especializada para fornecimento, remoção e instalação de vidros em janelas das escolas municipais CIEF Professor Darcy Ribeiro, CEI Sonho Meu e EMEB Professora Lurdete Pacheco Demarco, incluindo substituição de vidros quebrados ou danificados, fornecimento de materiais, mão de obra e acabamentos necessários.

O procedimento observará, ainda:

- o disposto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, quanto à divulgação de aviso para recebimento de propostas adicionais pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis;

- os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa;

- as disposições relativas à formalização da contratação por meio de Ordem de Serviço, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza e o valor da contratação;

- as normas sobre fiscalização da execução contratual previstas no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo à Administração designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços;

- as regras relativas à alteração, execução, responsabilização e eventual extinção da contratação, no que couber, previstas na Lei nº 14.133/2021;

• a legislação municipal aplicável, especialmente a Lei Municipal nº 2.864/2023 e o Decreto Municipal nº 3.402/2025, ou outro regulamento municipal vigente que discipline as contratações públicas no âmbito do Município de Paraíso/SC.

Aplicam-se subsidiariamente as demais disposições pertinentes da legislação vigente.

d) Justificativa da Estimativa de Preço

A estimativa de preço para a presente contratação foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a partir dos quantitativos, especificações e valores unitários constantes do Documento de Formalização de Demanda e demais documentos que instruem o processo administrativo.

O valor estimado da contratação corresponde ao montante de R\$ 5.590,00 (cinco mil, quinhentos e noventa reais).

Os quantitativos foram estimados com base em levantamento prévio realizado nas 3 (três) escolas municipais, considerando as dimensões das janelas, os tipos de vidros utilizados e a quantidade de unidades danificadas em cada escola.

O levantamento contempla mão de obra de instalação e vidros incolores de 4mm nas dimensões 115x48, 120x48, 30x80, 20x39 e 148x44, conforme descrito no quadro de itens deste aviso.

Os valores unitários e o valor global mostram-se compatíveis com a necessidade apresentada pelo setor requisitante e servem como referência para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A contratação deverá contemplar todos os custos necessários ao fornecimento, transporte, remoção dos vidros danificados, instalação dos novos vidros, acabamentos, mão de obra, ferramentas, equipamentos e demais despesas incidentes sobre a execução do objeto.

Não havendo indícios de sobrepreço ou inexecuibilidade nos valores estimados, resta demonstrada a adequação da estimativa ao interesse público.

Dessa forma, considera-se devidamente justificada a estimativa de preços, atendendo aos princípios da razoabilidade, economicidade, eficiência, vantajosidade e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

e) Forma de prestação do serviço:

A prestação dos serviços será realizada em execução única, conforme a necessidade da Administração Municipal, após a emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

Após a solicitação formal do setor competente, a empresa contratada deverá fornecer os materiais, remover adequadamente os vidros danificados e instalar os novos vidros compatíveis com as estruturas existentes, observando as normas de segurança e qualidade aplicáveis.

Os serviços deverão contemplar:

- fornecimento, transporte e instalação de vidros incolores 4mm, nas dimensões e quantidades especificadas neste aviso;
- remoção dos vidros quebrados, trincados, danificados ou ausentes, com descarte adequado dos resíduos gerados;
- conferência das medidas e adaptação dos vidros às estruturas existentes nas janelas das unidades escolares;
- realização dos acabamentos necessários, garantindo fixação adequada, segurança e bom funcionamento das janelas;
- disponibilização de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais auxiliares e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto;
- atendimento às unidades escolares indicadas pela Secretaria Municipal de Educação, especialmente CIEF Professor Darcy Ribeiro, CEI Sonho Meu e EMEB Professora Lurdete Pacheco Demarco.

Os serviços serão conferidos e acompanhados pela Administração, podendo ser recusados, no todo ou em parte, caso não estejam em conformidade com as especificações, apresentem falhas de instalação, vícios, materiais inadequados ou condições inseguras.

O pagamento será efetuado em parcela única, após a execução total dos serviços e o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo responsável pela fiscalização/recebimento.

f) Justificativa Técnica e Econômica

A contratação pretendida mostra-se tecnicamente necessária para assegurar a substituição de vidros quebrados, trincados ou danificados nas janelas das escolas municipais, restabelecendo condições adequadas de segurança, conservação e funcionalidade dos espaços escolares.

A disponibilização desses serviços é importante para reduzir riscos de acidentes, evitar a entrada de chuva, vento, poeira e outros agentes externos, preservar o patrimônio público e garantir melhores condições de trabalho aos servidores e ambiente mais seguro e confortável aos estudantes.

Sob o aspecto técnico, o objeto caracteriza-se como serviço comum, com especificações usuais de mercado, não demandando solução complexa, sendo a contratação em execução única a solução mais adequada à necessidade da Administração.

Sob o aspecto econômico, o valor estimado de R\$ 5.590,00 (cinco mil, quinhentos e noventa reais) foi definido a partir dos quantitativos e valores unitários constantes do DFD e da documentação que instrui o processo, demonstrando compatibilidade com a demanda apresentada e assegurando economicidade e vantajosidade à Administração.

Além disso, por se tratar de serviço a ser executado de forma específica e corretiva, o pagamento ocorrerá após a execução total do objeto, mediante atesto do responsável pela fiscalização, garantindo maior controle na execução da despesa pública.

Dessa forma, a contratação revela-se tecnicamente adequada e economicamente viável, atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

g) Forma de Contratação e Vigência

A contratação será formalizada por meio de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza e do valor da contratação.

O prazo de execução será de até 20 (vinte) dias após a declaração do vencedor e/ou emissão da Ordem de Serviço, conforme informado pelo setor requisitante.

A empresa contratada deverá realizar os serviços nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação, abrangendo as unidades escolares CIEF Professor Darcy Ribeiro, CEI Sonho Meu e EMEB Professora Lurdete Pacheco Demarco, ou outras unidades indicadas pela Administração dentro da demanda contratada.

Por se tratar de contratação de natureza não continuada, com execução específica, não haverá vigência contratual prolongada, extinguindo-se a obrigação com a execução integral dos serviços, o devido atesto pelo fiscal responsável e o respectivo pagamento.

A estimativa do quantitativo foi realizada para atendimento de demanda específica da Secretaria Municipal de Educação, não caracterizando fracionamento de despesa, mas sim planejamento adequado da contratação, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público.

h) Fiscalização Contratual

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado nos termos do Decreto Municipal nº 3.402/2025, observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021. Gestora: Patrícia Prestes Zanin. Fiscal: Cecilia Schmidt.

6) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1) As despesas decorrentes deste processo de dispensa correrão por conta do orçamento vigente.

Ano	Subelemento	Entidade	Dotação	Valor
2026	3024	MUNICÍPIO DE PARAÍSO	45	R\$ 788,00
2026	3916	MUNICÍPIO DE PARAÍSO	69	R\$ 4.802,00

7) REGRAS DE PARTICIPAÇÃO

- I - O fornecedor concorda com todos os termos deste aviso de contratação direta;
- II - O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Prefeitura a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de qualquer ato;
- III - O fornecedor interessado encaminhará a proposta com a descrição do objeto ofertado, com a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos neste aviso;
- IV - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam o fornecedor;
- V - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- VI - Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- VII - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;
- VIII - Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente;
- IX - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Documento de Formalização de Demanda, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;
- X - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- XI - É possível a participação de sociedade cooperativa ([art. 16 da Lei nº 14.133/2021](#)).
 - a) Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao [art. 16 da Lei nº 14.133/2021](#);
 - b) Serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto [no art. 34 da Lei nº 11.488/2007](#).
- XII - [Lei Complementar nº 123/2006](#): para obtenção dos benefícios, conforme [art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#), o fornecedor deverá apresentar declaração (ANEXO III) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte ([Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II](#)).

8) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

- I - Tão logo o Centro Administrativo Enio Reckziegel, tenha conhecimento do fornecedor, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:
 - a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
 - b) **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- II - A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>
- III - A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).
- IV - A verificação visa colir o disposto no [art. 337-M do Código Penal](#).

9) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- I - A proposta de preços deverá conter declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas

normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sub pena de desclassificação ([art. 63, § 1º](#));

- II -** Sendo apresentada proposta igual à outra, prevalece a que for apresentada primeiro;
- III -** Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;
- IV -** No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas, sendo encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Prefeitura;
- V -** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
- VI -** Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação;
- VII -** Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários;
- VIII -** Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora;
- IX -** Será desclassificada a proposta vencedora que ([Lei nº 14.133/2021, art. 59](#)):
 - a)** Contiver vícios insanáveis;
 - b)** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - c)** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - d)** Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Prefeitura;
 - e)** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- X -** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
 - a)** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - b)** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes;
- XI -** O Centro Administrativo Enio Reckziegel poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada ([art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021](#));
- XII -** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, podendo a planilha ser ajustada pelo fornecedor desde que a substância das propostas não seja alterada;
- XIII -** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do objeto.
- XIV -** Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;
- XV -** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

10) HABILITAÇÃO

O Licitante deverá apresentar as seguintes documentações:

- a)** Regularidade com a Fazenda Federal;
- b)** Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;

- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Declaração sobre:
 - i) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - ii) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
 - iii) Cumprimento do disposto no [inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#) – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

11) ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

I - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos eventuais recursos administrativos, o processo de contratação direta será encaminhado à autoridade superior para aplicação do [art. 71 da Lei nº 14.133/2021](#).

12) CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

I - Ocorrendo a adjudicação do objeto e homologado o processo de contratação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato Administrativo ou emitido instrumento equivalente, nos termos do [art. 95 da Lei nº 14.133/2021](#).

II - O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato Administrativo ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

- a) O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Prefeitura;
- b) O aceite de instrumento equivalente ao Contrato Administrativo implica o reconhecimento de que:
 - i) Aplica-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133/2021](#);
 - ii) O contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - iii) O contratado reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [arts. 137 a 139 da mesma Lei](#).

III - Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

13) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- X -** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- a)** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances, quando esta existir.
- XI -** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII -** Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de até 30%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Paraíso, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II,III,IV,V,VI,VII. Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII,IX,X,XI,XII. Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

3) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II -** As peculiaridades do caso concreto;
- III -** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV -** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V -** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
 - a)** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- II -** Incisos III e IV do item 1:
 - a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b)** O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e)** A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
 - f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

- i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
- ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

11) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Paraíso, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

14) DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por e-mail licitacao@paraíso.sc.gov.br ou pelo telefone (49) 3627-0077.

II - Casos omissos serão dirimidos à luz da Lei nº 14.133/2021.

Município de Paraíso/SC, 14 de maio de 2026.

GILBERTO BELEGANTE

Prefeito Municipal de Paraíso/SC



ANEXO I – PROPOSTA

PROPOSTA

ITEM	DEFINIÇÃO/DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO DE VIDROS	1	R\$	R\$
2	VIDRO INCOLOR 4MM DE 115X48	8	R\$	R\$
3	VIDRO INCOLOR 4MM DE 120X48	12	R\$	R\$
4	VIDRO INCOLOR 4MM DE 30X80	35	R\$	R\$
5	VIDRO INCOLOR 4MM DE 20X39	16	R\$	R\$
6	VIDRO INCOLOR 4MM DE 148X44	5	R\$	R\$
			VALOR TOTAL	R\$

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021](#), que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

09 - 01

PARAÍSO - SC

1992

ANEXO II - DECLARAÇÃO UNIFICADA

(NOME DA EMPRESA), (CNPJ), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

- a) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
- c) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#), se couber; e
- d) Cumprimento do disposto no [inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#) – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- e) Cumprimento da [Lei nº 13.709/2018 – LGPD](#).

Declaro que o referido é verdade sob as penas do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA)

(NOME DO FORNECEDOR – CNPJ/CPF)

09 - 01

PARAÍSO - SC

1992